



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

X Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

*Admitida em
Remissão de 2006.07.*

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

sobre
PETIÇÃO Nº 146/X/1ª

PUBLIQUE-SE,

[Handwritten signature]

PETICIONÁRIOS: Jacinta Marques Alberto
Junta Freguesia de Vaqueiros
2000-791 Vaqueiros STR

ASSUNTO: Despoluição do Rio Alviela

I - INTRODUÇÃO

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, foi remetida à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (CPLAOT) um abaixo-assinado com 7771 (sete mil setecentos e setenta e um) assinaturas, dirigida àquele, sobre o assunto em epígrafe.

II- A PETIÇÃO

No documento em causa, do qual é primeira subscritora Jacinta Marques Alberto, os interessados requerem:

- “1. Exigir ao Governo a celebração de um Contrato Programa a curto prazo que seja eficaz na resolução deste grave problema, com intervenção no Sistema de Tratamento de Águas Residuais de Alcanena, na requalificação das margens e na recuperação das Quedas de Água do Mouchão em Pernes e de todos os Açudes ao longo do rio.
- “2. Que o Ministério da Saúde faça um estudo sobre a Qualidade de Vida das populações residentes na região.
- “3. Que o Governo introduza no próximo Quadro Comunitário de Apoio uma verba de apoio às freguesias.
- “4. Exigir perante a EPAL – Empresa Pública das Águas Livres, S.A., que cumpra com as descargas de água para manutenção do caudal ecológico assim como a efectiva fiscalização por parte do Ministério do Ambiente.
- “5. Exigir do Governo a criação do Plano de Bacia do Alviela que garanta o desenvolvimento sustentado da região.
- “6. Que a Assembleia da República debata este assunto em Sessão Plenária.”



COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

III- PARECER

III.1 – Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no nº 1 do Artigo 52º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, no Artigo 247º (Exercício do direito de petição) e no Artigo 248º (Forma) do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 2º (Definições), designadamente no respectivo nº 1, Artigo 9º (Forma) e no nº 1 do Artigo 15º (Tramitação) da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho (Exercício do Direito de Petição).

III.2 - Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (Artigo 12º da Lei nº 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.

III.3 – Por esta petição conter mais de 2000 assinaturas, é obrigatório proceder à audição dos peticionários (nº 2 do Artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição), devendo também a mesma ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República (alínea a) do nº 1 do Artigo 21º da mesma lei).

III.4 – Uma vez que a petição tem ainda mais de 4000 assinaturas, deverá ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, de acordo com o disposto na alínea a) do nº1 do artigo 20º da já referida lei.

III.5 – A Comissão deve apreciar a petição no prazo prorrogável de 60 dias a contar da data da reunião em que aprovar a sua admissibilidade, conforme dispõe o nº 4 do Artigo 15º ainda da mesma Lei.

III.6 – A ser admitida pela Comissão uma outra petição colectiva (apresentada por Suzel Abreu Frazão e Outros) sobre a mesma matéria, julga-se curial que a presente petição seja sujeita a apreciação conjunta com aquela e, assim, distribuída ao mesmo Senhor Relator.

À decisão da Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território.

Palácio de São Bento, em 10 de Julho de 2006

O Assessor Principal

Jorge Figueiredo